



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.691/2017, de 14 de novembro de 2017.**

**ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO MENSAL DO CARGO DE ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 36 E 40 HORAS SEMANAIS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 4.126, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Altera o vencimento básico mensal do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, com carga horária de 36 e 40 horas semanais, previsto no artigo 1º, inciso I da Lei Municipal 4.126, de 18 de março de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

	<b>CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)</b>
<b>I - CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS</b>	<i>Enfermeiro de Unidade de Saúde</i>	36	R\$ 4.238,59
	<i>Enfermeiro de Unidade de Saúde</i>	40	R\$ 4.709,54

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 14 de novembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.691/2017, de 14 de novembro de 2017.**

**ANEXO I.**

**A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Demonstrativo total da despesa anual após o aumento.**

CARGO	NUMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BASICO ATUAL	VALOR DO AUMENTO	VALOR QUE FICARÁ O VENCIMENTO BASICO	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 40%	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	TOTAL INDIVIDUAL ANUAL COM GRATIFICAÇÃO NATALINA, E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL [= 13,33 vencimentos] (R\$)	Despesa anual estimada em razão do número de cargos
Enfermeiro 36 horas semanais	5	R\$ 3.608,59	R\$ 630,00	R\$ 4.238,59	R\$ 1.695,44	R\$ 5.934,03	R\$ 79.100,57	R\$ 395.502,83
Enfermeiro 40 horas semanais	20	R\$ 4.009,54	R\$ 700,00	R\$ 4.709,54	R\$ 1.883,82	R\$ 6.593,36	R\$ 87.889,44	R\$ 1.757.788,71
							<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 2.153.291,54

**Demonstrativo total da despesa anual atual e demonstrativo da diferença entre os valores atuais e o valor após o aumento.**

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BASICO ATUAL	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 40%	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	TOTAL INDIVIDUAL ANUAL	Despesa anual estimada em razão do número de cargos	Diferença de valores entre os vencimentos Básicos- (Valores Individuais)	Acréscimo anual de despesa em razão do aumento concedido. (Valor anual do Acréscimo por servidor 13,33)	Acréscimo de valor da despesa anual estimada em razão do número de cargos
					COM GRATIFICAÇÃO NATALINA, E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL [= 13,33 vencimentos] (R\$)				
Enfermeiro 36 horas semanais	5	R\$ 3.608,59	R\$ 1.443,44	R\$ 5.052,03	R\$ 67.343,51	R\$ 336.717,53	R\$ 882,00	R\$ 11.757,06	R\$ 58.785,30
Enfermeiro 40 horas semanais	20	R\$ 4.009,54	R\$ 1.603,82	R\$ 5.613,36	R\$ 74.826,04	R\$ 1.496.520,71	R\$ 980,00	R\$ 13.063,40	R\$ 261.268,00
					<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 1.833.238,24		R\$ 24.820,46	R\$ 320.053,30

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que concedido neste exercício o aumento de salários aos 5 enfermeiros que executam carga horária 36 horas semanais e os 20 enfermeiros que executam carga horária de 40 horas semanais, tal fato implicará em um aumento máximo na Despesa deste Exercício de 2017, de R\$ 80.013,31, presente que já decorrido 10 (dez meses) do ano em curso, e as despesas teriam início em novembro do corrente exercício.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto nesta Lei, no próximo exercício (2018), não ultrapassará a importância de R\$ 352.058,63, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

E, também estabelecer, que no Exercício de 2019, tal despesa não ultrapassará R\$ 387.264,49, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, pois, em qualquer caso, há ainda a folga, não considerada nos cálculos em tela, do imposto de renda incidente relativamente aos vencimentos inerentes a tais cargos, o qual retorna ao Cofre Municipal.

Sabemos que cabe a este órgão o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação do projeto de lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação desta Lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2017 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida por esta Lei.

Há também, na Lei Orçamentária para 2017, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento – LO, para o exercício de 2017, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequada, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 14 de novembro de 2017.

FERNANDO EDUARDO TROTT,  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.691/2017, de 14 de novembro de 2017.**

**ANEXO II.**

**B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e, da Lei Orçamentária para 2017, que a criação dos cargos objeto da Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 14 de novembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.